



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 110/2020.

Prorroga as medidas Sanitárias Permanentes determinadas pelo Decreto Municipal nº 085, de 22 de setembro de 2020, e determina a aplicação das medidas Segmentadas relacionadas a BANDEIRA LARANJA, definidas nos protocolos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.590, de 23 de novembro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, e de acordo com o disposto no art. 21, § 5º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco para a semana de 24 a 30 de novembro de 2020, o Município de Nonoai encontra-se classificado como “risco alto” (Bandeira Vermelha),

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 5º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o qual possibilita que os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19; (ii) não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; (iii) e mantenham rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

CONSIDERANDO que o município de Nonoai encontra-se na lista da divulgação definitiva de municípios na bandeira vermelha, com zero óbitos e zero hospitalizações registrados nos últimos 14 dias, publicada em 23/11/2020, com vigência para 24/11/2020 a 30/11/2020 (semana 29 do Modelo de distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul);

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas Sanitárias Permanentes, determinadas pelo Decreto Municipal nº 085/2020, de 22 de setembro de 2020, pelo período em que perdurar a aplicação do

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica determinado a aplicação, em todo o território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas referente a “**BANDEIRA LARANJA**”, definidas nos protocolos constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.590, de 23 de novembro de 2020, e de acordo com o disposto no art. 21, § 5º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata o art. 2º deste Decreto terão vigência, da zero hora do dia 24 de novembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de novembro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL